



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano \$40\$	Semestre 180\$
A 1.ª série	80\$	" 48\$
A 2.ª série	80\$	" 48\$
A 3.ª série	80\$	" 48\$

Avviso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 10:768 — Abre um crédito de 1:000 000\$ para pagamento de melhoria de vencimentos aos operários dos estabelecimentos fabris do Ministério da Guerra.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:405 — Manda passar ao estado de completo armamento o torpedeiro *Sado*.

Ministério das Colónias:

Nova publicação, rectificada, do diploma legislativo colonial n.º 74, que fixa a importância máxima por que pode ser emitido cada vale interprovincial.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 10:769 — Fixa os preços diários pela hospitalização no Hospital de Santo Isidoro.

tendido o façam executar. Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1925. — MANUEL TEIXEIRA GOMES — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Vitorino Henriques Godinho — Adolfo Augusto de Oliveira Coutinho — António Nogueira Mimoso Guerra — Fernando Augusto Pereira da Silva — Joaquim Pedro Martins — Frederico António Ferreira de Simas — Henrique Monteiro Correia da Silva — Rodolfo Xavier da Silva — Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia — Francisco Coelho do Amaral Reis.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Intendência do Pessoal

Portaria n.º 4:405

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o torpedeiro *Sado* passe ao estado de completo armamento, com a seguinte lotação:

Oficiais

Capitão-tenente ou primeiro tenente, comandante	1	
Primeiro ou segundo tenente	1	
Primeiro ou segundo tenente engenheiro maquinista	1	3

Sargentos e praças

Brigada de marinheiros:		
Primeiro sargento de manobra	1	
Marinheiro sinaleiro	1	
Grumetes de manobra	5	
Dispenseiro	1	
Primeiro cozinheiro	1	
Criados de câmara	2	11

Brigada de artilheiros:

Cabo artilheiro	1	
Marinheiros artilheiros	2	3

Brigada de mecânicos:

Sargento ajudante condutor de máquinas	1	
Sargento artífice torpedeiro	1	
Primeiros sargentos condutores de máquinas	3	
Cabos torpedeiros	2	
Cabos fogueiros	5	
Marinheiros torpedeiros	4	

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 10:768

Com fundamento no artigo 46.º da lei n.º 1:355, de 15 de Setembro de 1922, sob proposta do Ministro da Guerra, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com as prescrições da alínea a) do n.º 2.º do artigo 13.º do regulamento do Conselho Superior de Finanças: hei por bem decretar que no Ministério das Finanças seja aberto um crédito especial de 1:000.000\$ a favor do Ministério da Guerra, o qual será registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e inscrito na despesa extraordinária da proposta orçamental do segundo daqueles Ministérios para o ano económico de 1924-1925, como reforço ao capítulo 3.º, para pagamento de melhoria de vencimentos nos termos da lei n.º 1:454, de 27 de Julho de 1923, e do decreto n.º 9:221, de 6 de Novembro do mesmo ano, aos operários dos estabelecimentos fabris do referido Ministério.

Este decreto foi julgado nos termos de ser promulgado, pelo Conselho Superior de Finanças.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e os Ministros das demais Repartições assim o tenham em-

Marinheiros fogueiros	8	
Telegrafista	1	
Grumetes fogueiros	3	28
<i>Total</i>		<u>45</u>

Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1925.— O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

Repartição Central

Secção do Pessoal dos Correios e Telégrafos

Por ter saído inexacto novamente se publica o

Diploma legislativo colonial n.º 74

(Decreto)

Considerando que o limite de 200\$, fixado como o máximo por que pode ser emitido um vale interprovincial no serviço de permutação de fundos entre as colónias portuguesas, não corresponde às actuais necessidades do público;

Atendendo à conveniência de ser estabelecido um outro limite superior para a emissão dos referidos vales;

Tendo em vista o que foi proposto pelo Alto Comissário da República na província de Moçambique; e

Usando da faculdade conferida ao Governo pelo n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e nos termos do artigo 67-B da mesma Constituição:

Hei por bem, sob proposta do Ministro das Colónias, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixada em 500\$ a importância máxima por que pode ser emitido cada vale interprovincial.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Colónias assim o tenha entendido e faça executar.

Para ser publicado nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 13 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Henrique Montetro Correia da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral

Direcção dos Serviços da Tutela, Inspeção, Estatística e Cadastro da Assistência

Decreto n.º 10:769

Tendo em atenção o que representou a Comissão Administrativa do Hospital de D. Leonor, das Caldas da Rainha; e

Atendendo a que o regulamento aprovado pelo decreto n.º 9:806, de 16 de Junho de 1924, não fixa os preços diários pela hospitalização no Hospital de Santo Isidoro, antes revogou as disposições regulamentares respeitantes ao mesmo hospital:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Trabalho e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, decretar o seguinte:

Pensionistas de 1.ª classe (com direito a quarto particular):

Não residindo no concelho das Caldas da Rainha, pagarão só pelo quarto, 8\$; com medicamentos e alimentos, 25\$.

Residindo naquele concelho, respectivamente, 6\$ e 20\$.

Pensionistas de 2.ª classe (na enfermaria), 15\$.

Quando qualquer pensionista se encontrar hospitalizado em tratamento cirúrgico sofrerá o aumento de 50 por cento na respectiva diária.

É fixada em 15\$ a importância máxima que os doentes devem pagar de contribuições para poderem ser admitidos gratuitamente a tratamento, e desde que apresentem os demais documentos exigidos e tenham residência no concelho das Caldas da Rainha.

O Ministro do Trabalho assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 16 de Maio de 1925.— MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Angelo de Sá Couto da Cunha Sampaio Maia*.